



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0862/17
PLL Nº 087/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 271 /17 – CCJ

Obriga as editoras a inserir nos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da rede municipal de ensino mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto visa obrigar as editoras a inserir nos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da rede municipal de ensino mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas.

Há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento, e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (art. 8º, inc. IV; art. 9º, incs. II e XII, e 173, inc. I).

Contudo, o conteúdo normativo da proposição, com a vénia, não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência indevida no exercício de atividade econômica, com violação das normas constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF, arts. 170, caput e § único, e 174).



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0862/17
PLL N° 087/17
Fl. 02

PARECER N° 271 /17 – CCJ

Sinalo, ainda, que os preceitos do art. 2º, do § único do art. 4º e do art. 5º da mesma consubstanciam interferência na gestão municipal, incidindo, vênia concedida, em malferimento ao disposto no art. 94, incs. IV e XII, da Lei Orgânica, e que o disposto nos arts. 3º e 6º do Projeto de Lei, porque contemplam imposição de obrigações ao Poder Executivo, atraem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o sucinto relatório.

Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2017.

Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-8-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni